



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER PROJETO DE LEI Nº 144/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da Família de Madressilva Vereador Thomaz de Aquino Melo, situada na Rua dos Passageiros, nº 924, Bairro Madressilva, 2º Distrito de Saquarema – RJ.”

Após análise da propositura, no que tange a construção do texto e constitucionalidade, da legalidade, interesse social, público e legitimidade, não foi encontrado óbice capaz de impedir a tramitação regular nesta Casa legislativa e que importe em inconstitucionalidade, ilegalidade.

Não existem dúvidas que este Projeto, que homenageia ilustre cidadão, que foi Servidor Público Municipal de Vereador nesta Casa Legislativa, tendo prestado relevantes serviços à população.

Está comissão entende que o Projeto reforça o compromisso da Administração Pública Municipal com o cumprimento da Norma maior, bem como com a transparência, a legalidade e a eficiência. Entendemos, que resta evidente seu caráter de excepcional interesse público.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis, os Membros da Comissão entendem que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Regimento Interno desta Casa de Leis.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

CONCLUSÃO

Assim, a Comissão, conclui que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional. Portanto, diante, da análise legal, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 1º de setembro de 2025.

WELLINGTON ESTEVÃO DA SILVA
Vereador – Presidente

EVANILDO FERREIRA DE SILVA
Membro

PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
Membro